



ACEITO EM	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021

PROTOCOLADO SOB Nº 5382/2021

EM 06/07/21

DISPÕE **SOBRE**
OBRIGATORIEDADE DE RESERVA
DE VAGAS PARA PESSOAS EM
SITUAÇÃO DE EXCLUSÃO SOCIAL,
NA FORMA QUE ESPECIFICA, A
SER OBSERVADA PELAS
EMPRESAS CONTRATADAS PELO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas para pessoas em situação de exclusão social, a ser observada pelas empresas contratadas pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, para a realização de serviços ou obras no município do Rio Grande.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por pessoas em situação de exclusão social:

- I - chefes de família que cumpriram penas em presídios ou penitenciárias estaduais;
- II - pessoas submetidas ou em fase final de tratamento relacionado ao uso de drogas em casas de recuperação cadastradas no Município;
- III – pessoas em situação de rua, selecionadas dentre as assistidas pelo município, diretamente ou através de convênios com associações de assistência social, desde que apresentem condições de exercer uma função laboral.

Art. 2º O número de vagas a serem ocupadas por pessoas em situação de exclusão social, conforme estabelece a presente Lei, pelas empresas vencedoras de licitações no âmbito da Administração Municipal, deverá ser o equivalente a 5% (cinco por cento) do pessoal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

		ATA
ACEITO EM	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ____/____/____

alocado para a execução de cada contrato.

Parágrafo Único - Fica a Administração Municipal obrigada, quando do lançamento de Editais de Licitação para contratação de empresas para execução de serviços e/ou obras, nos quais façam utilização de mão-de-obra, a fazer incluir na mesma cláusula contratual prevendo a exigência de que trata a presente Lei.

Art. 3º Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados pela Administração Municipal quando da renovação de contratos de prestação de serviços e/ou execução de obras com utilização de mão-de-obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de Julho de 2021

Maria Regina Moraes

**Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores**